

PROTOCOLO

Entre:

Instituto Politécnico de Bragança, instituição do ensino superior, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede em Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, representada por João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante ou IPB;

e

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, neste ato representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, doravante designada por Segunda Outorgante.

Coletivamente designados como “Partes”.

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;
- b) O IPB desenvolve a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico-científico;
- c) A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros é uma instituição comprometida com o desenvolvimento do seu Município, visando contrariar os efeitos da interioridade e garantir oferta formativa de qualidade reconhecida aos jovens, perspetivados como elementos fulcrais na inversão dos referidos efeitos da interioridade;
- d) As Partes pretendem promover a imagem do Instituto Politécnico de Bragança, e aumentar a sua oferta formativa em contexto geográfico, assim como fomentar o dinamismo de Macedo de Cavaleiros;
- e) Entendem as Partes que tal objetivo pode ser almejado mediante o funcionamento em Macedo de Cavaleiros de cursos técnicos superiores

profissionais (CTESP) em diversas áreas, assim como no desenvolvimento da Escola Superior de Negócios.

- f) As Partes pretendem definir os contributos de cada uma no âmbito dessa missão.

É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa promover o desenvolvimento do concelho de Macedo de Cavaleiros e o aumento da oferta formativa.

Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos.

Cláusula 3ª

(Deveres do IPB)

1. São deveres do IPB:
 - a) Ministrare os cursos técnicos superiores profissionais (CTESP), a definir anualmente em termo anexo ao presente protocolo, assim como outras formações não conferentes de grau;
 - b) Proporcionar aos estudantes um ensino de qualidade;
 - c) Participar em ações de promoção e desenvolvimento do concelho de Macedo de Cavaleiros, nomeadamente através:
 - i) Do envolvimento dos alunos em estágios e instituições no seu concelho de origem, com ligação privilegiada aos docentes e investigadores do IPB, promovendo e facilitando o seu regresso;
 - ii) Da promoção do empreendedorismo e desenvolvimento empresarial;
 - iii) De ações de consultadoria e desenvolvimento tecnológico em áreas de competência do IPB.

- d) Desenvolvimento da Escola Superior de Negócios, numa perspetiva de formação avançada e inovadora.

Cláusula 4ª

(Deveres da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros)

1. Constituem deveres da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:
 - a) A cedência do espaço onde irão funcionar as atividades letivas referidas;
 - b) Promover as iniciativas do IPB;
 - c) Apoio material que se afigure necessário para o desenvolvimento dos cursos ministrados pelo IPB;
 - d) Desenvolver um programa de fomento ao alojamento de estudantes em Macedo, que inclui a disponibilização de transporte gratuito a alunos entre Macedo de Cavaleiros e Bragança;
 - e) Apoiar a prática desportiva dos alunos, incluindo o desporto de natureza, aproveitando, entre outras, as infraestruturas da Albufeira do Azibo.

Cláusula 5ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Todas as informações técnicas resultantes das atividades formativas resultantes do presente Protocolo, assim como qualquer tipo de dados pessoais a que haja acesso por ocasião dele, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins previstos e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da outra Parte.
2. Cada Entidade deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros.
3. Exceptuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b) Sejam já do conhecimento prévio de uma das Partes, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.

4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução das atividades resultantes do Protocolo, por um período de 5 anos após o seu término.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma das Partes, ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da salvaguarda da situação de terceiros, nomeadamente a situação dos estudantes inscritos.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
3. A resolução do Protocolo não isenta a Parte do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados, nos termos gerais do direito.

Cláusula 7.ª

(Alterações ao Protocolo)

Por acordo entre as Partes podem introduzir-se alterações ao presente Protocolo, desde que sejam expressas por escrito e assinadas pelos respetivos representantes.

Cláusula 8.ª

(Lei material competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da Comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

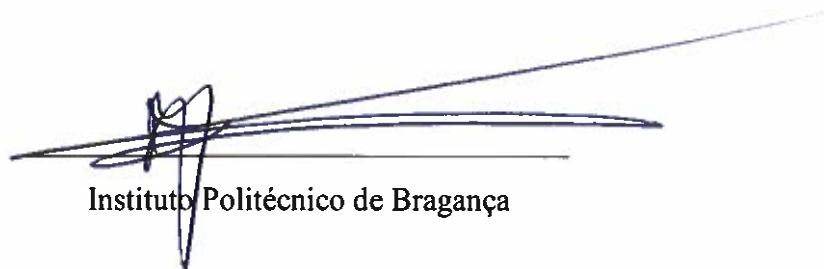
Cláusula 10.ª

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões deste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma.

Macedo de cavaleiros, 30 de junho de 2018.



Instituto Politécnico de Bragança



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros